



Ofício n° 150/2017-SMA/ANEEL

Em 18 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor  
Anderson Maia dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty  
Paraty - RJ

**Assunto: Doc. SIC n° 48513.014482/2016-00 – Qualidade do fornecimento ao Município de Paraty – RJ.**

Senhor Presidente,

1. Fazemos referência ao Ofício CD n° 091/2016, através do qual a Câmara Municipal de Paraty solicita providências a respeito da qualidade do fornecimento à Ilha do Araújo pela distribuidora Enel - RJ.
2. A fim de obter subsídios para a análise da questão, a SMA questionou a distribuidora sobre o tema através do Ofício n° 29/2017-SMA/ANEEL.
3. Sobre o assunto, foram verificadas, dentre os dados enviados pela distribuidora, violações aos padrões de continuidade estabelecidos pela regulamentação.
4. A concessionária informou, em sua resposta, as ações executadas e previstas para a melhoria da qualidade do fornecimento à localidade, dentre as quais se destacam podas, substituição de equipamentos, tais como redes de cabo nu por rede compacta e cabos isolados, bem como um projeto de automatização da rede de média tensão.
5. Esclarecemos que eventuais faltas no fornecimento de energia elétrica têm seus limites estabelecidos, tanto em relação à frequência quanto à duração das interrupções, numa unidade consumidora ou no conjunto ao qual ela pertence. Para regulamentar a questão, os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovados pela Resolução n° 345/2008 e alterados pela Resolução n° 395/2009, definem, em seu Módulo 8, os indicadores de continuidade do serviço prestado, a serem observados pelas distribuidoras, com base em indicadores específicos, denominados DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora), referentes a cada conjunto (região) considerado. Por meio do DEC/FEC, que são índices gerais, é possível verificar a situação da continuidade do serviço prestado pela distribuidora.

DAG - 48513-014482-2016-00 - Qualidade de Fornecimento - ENEL RJ x Câmara Paraty - OF resposta



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR ANDRE RUELLI

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9E5D399B003CAD8E CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



P.2 do Ofício nº 150/2017-SMA/ANEEL, de 18 de fevereiro de 2017

6. O Módulo 8 do PRODIST define, ainda, os indicadores individuais DIC (Duração de Interrupção por Unidade Consumidora), FIC (Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora), DMIC (Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora) e DICRI (Duração da Interrupção Ocorrida em Dia Crítico por Unidade Consumidora ou Ponto de Conexão). Estes indicadores informam, respectivamente, o tempo, o número de vezes, o tempo máximo que uma unidade consumidora ficou sem energia elétrica durante um período (mês, trimestre ou ano) e o tempo máximo que uma unidade consumidora ficou sem energia elétrica durante um período considerado crítico.

7. As distribuidoras são obrigadas a informar, na fatura de energia elétrica, os valores mensais de DIC, FIC, DMIC e DICRI verificados na última apuração, os quais permitem ao consumidor o acompanhamento dos limites de continuidade do fornecimento de energia elétrica estabelecidos para sua unidade consumidora. Na hipótese de ter havido a ultrapassagem dos limites, o consumidor receberá, a título de compensação, um crédito na fatura de energia elétrica do mês subsequente ao da apuração, no valor referente ao indicador que apresentar a maior violação. As fórmulas detalhadas para o cálculo da compensação encontram-se no item 5.11.4 da Seção 8.2 do Módulo 8 do PRODIST.

8. Em caso de dúvida quanto à violação dos limites dos indicadores individuais (DIC/FIC/DMIC/DICRI), o consumidor poderá solicitar a apuração dos mesmos à distribuidora, a qual deverá informar, por escrito, os referidos indicadores individuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Os critérios de apuração e os limites para esses indicadores estão regulamentados no módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST, disponível na página da ANEEL na Internet, na área “Informações Técnicas – Distribuição de Energia Elétrica”. Havendo transgressão dos limites previstos, a concessionária estará sujeita a penalizações por parte da fiscalização da ANEEL, sem prejuízo do pagamento de compensações financeiras aos consumidores, conforme previsto no PRODIST.

9. Mais informações sobre os dispositivos legais referidos podem ser obtidas na página eletrônica da ANEEL, na internet ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)).

10. Finalizando, colocamo-nos à disposição para novos esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

ANDRÉ RUELLI

Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública

